



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1045, DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para dispor sobre a localização dos locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais, em rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para dispor sobre a construção e o oferecimento de vagas em locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 10.....

.....

§ 2º No planejamento da localização dos locais de repouso e descanso, dever-se-á levar em conta a necessidade de o motorista profissional observar o tempo máximo de direção, previsto no art. 67-C da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)”. NR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

**Deputado MARCELO MATOS
Presidente em exercício**